

LEI Nº 349/2026

MUCAMBO/CE, 17 DE JUNHO DE 2026

**EMENTA: Dispõe sobre a Criação do Cargo de Gestor Municipal de Convênios no âmbito do Poder Executivo Municipal de Mucambo – CE, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, o cargo de provimento em comissão de Gestor Municipal de Convênios, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º.** O cargo de Gestor Municipal de Convênios terá status de assessoramento e coordenação técnica, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN.

**Art. 3º.** Compete ao Gestor Municipal de Convênios:

I – Coordenar, acompanhar e monitorar a celebração, execução e prestação de contas de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termos de fomento, acordos e instrumentos congêneres firmados pelo Município;

II – Realizar articulação junto aos Governos Federal e Estadual, autarquias, fundações, ministérios, secretarias e demais órgãos concedentes;

III – acompanhar programas governamentais e oportunidades de captação de recursos;

IV – Supervisionar os sistemas eletrônicos de convênios e transferências voluntárias, incluindo plataformas federais e estaduais;

VI – Orientar as secretarias municipais quanto às exigências legais e técnicas para execução e prestação de contas;

VII – Desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º.** O cargo de Gestor Municipal de Convênios terá a seguinte estrutura:

- Quantidade: 01 (um);
- Remuneração: R\$ 3.400,00;
- Carga horária: 40 horas semanais.

**Art. 5º.** Para investidura no cargo será exigido:

I – Ensino superior completo;

II – Conhecimento técnico em gestão pública, convênios, prestação de contas ou captação de recursos;

III – Experiência administrativa compatível com as atribuições do cargo.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias na estrutura administrativa e no orçamento municipal para cumprimento desta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, AOS 17(DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026.**



**ELENILSON JOSÉ DA CONCEIÇÃO**  
Prefeito Municipal